

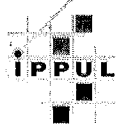
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA-EPP, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 026/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 121626/2014, de um lado **AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.970.658/0001-38, com sede à Avenida Brasília, nº 8655, Jardim Ideal, CEP 86027-020, Londrina - PR, representado neste ato por VANDA CRISTINA AUSEQUI BATISTA, RG nº 4.215.899-2 e CPF nº 666.317.509-20, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 026/2015, referentes ao empreendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



denominado "AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA-EPP", localizado a Avenida Brasília, nº 8655 – Gleba Lindóia – Datas: 22 e 15/16 – Quadra L57, Subdivisão do Lote 57 - CEP: 86027-020, Londrina – Pr, Zona Comercial 5 (ZC-5).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Não realizar nenhuma edificação na faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da rodovia BR-369;
- 2) Implantar um conjunto de paraciclo para 5 bicicletas na área interna do lote (reco frontal), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL para áreas públicas;
- 3) Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus funcionários e clientes sobre o procedimento de tráfego, área de carga e descarga e estacionamento de carros e motos que se utilizam da infraestrutura deste empreendimento;

Nota: As manobras de veículos para serviços de "carga e descarga" não poderão utilizar-se da rua Antonio Betti e da Avenida Brasília para esta finalidade, inclusive para manobras de ré.

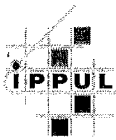
- 4) Realizar medidas que reduzam o levantamento de poeira e a emissão de ruídos excessivos, que venham a afetar a comunidade do entorno, tais como: plantio de árvores nos espaços internos e no calçamento externo do empreendimento, uso de pedra brita e gramado nas áreas permeáveis;
- 5) Adquirir e entregar à Secretaria do Meio Ambiente os seguintes materiais para uso nas oficinas de educação ambiental com escolas e comunidades (biblioteca móvel ambiental e Centros de Educação Ambiental):

ECOTECA – Kit com 30 jogos divididos em duas maletas, sendo:

- 1 maleta de 14,5 x 76,5 x 27,5cm, tampa da maleta com serigrafia, 2 alças de sisal, 1 porta cadeado, com 29 jogos, sendo: 7 kits de fantoches com 7 personagens cada, 8 quebra cabeças de 42 peças cada, 1 quebra-cabeça com 156 peças, 6 sequências lógicas com 16 peças cada, 2 jogos de tabuleiro com 9 peças cada, 5 jogos carimbos (83 carimbos ao todo);
- 1 maleta de 24,5 x 95 x 18cm, tampa da maleta com serigrafia, 2 alças de sisal, 2 tranca cadeado, com a CORRIDA DA COLETA SELETIVA, conteúdo 26 itens, compostos por 154 peças ao todo.

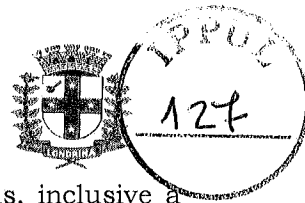
§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

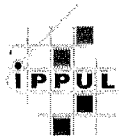
§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

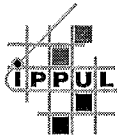
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação do empreendimento denominado "AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA-EPP", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

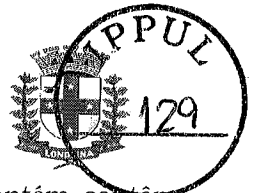
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.



Londrina (PR), 23 de dezembro de 2015.

PELO COMPROMITENTE:


VANDA CRISTINA AUSEQUI BATISTA

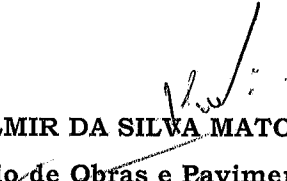
RG nº 4.215.899-2

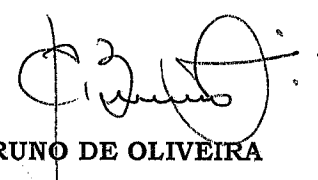
CPF nº 666.317.509-20

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

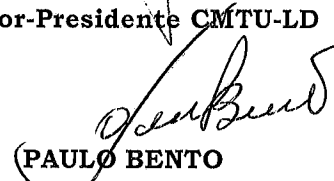

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

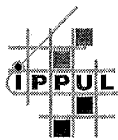

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DE QUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

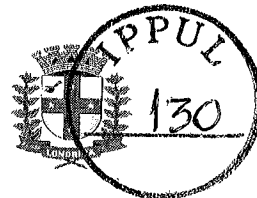

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:


Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.387
em 6/12/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5	Para obtenção do Habite-se

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 5	Secretaria Municipal do Ambiente